

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/01/2020

with laura de Jesus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL. Nº 123

0

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria - SESI.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 1.116, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.766.415/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3186-6540

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 3136.2017

ATIVIDADE: Serviços Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Getúlio Vargas, nº 1.116, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços laboratoriais de análises clínicas, bem como o funcionamento de uma Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico com capacidade de 23m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

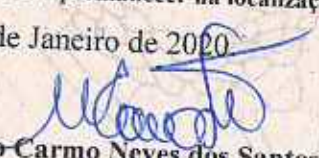
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 368 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Janeiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3136.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Despejo Industrial – E.T.D.I, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, condutividade elétrica, alcalinidade, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis e totais), cloretos, sulfatos, fosfatos, índice de fenóis, níquel, zinco e alumínio, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidade de laboratório conveniados, não poderão ser transcritos, devem ser apresentados aos clientes e ao IPAAM, os laudos originais.
10. Neutralizar, por meio de reações químicas, as sobras de amostras de análises, antes do descarte na rede pública.
11. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
12. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/reagentes, devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
13. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos.
14. Esta licença autoriza a amostragem dos parâmetros referentes a análise bioquímicas, hematológicas, imunológicas, parasitológicas e urinálises.
15. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, analisado por órgão competente.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade
 - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade.
 - c) Projeto da Estação de Tratamento Doméstico/Sanitário, aprovado pelo órgão competente.
17. Apresentar no prazo de 60 dias, comprovante comprobatório de outorga de lançamento de efluentes/diluição, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução nº 01/16 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
18. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.